



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) COORDENADORA NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO – SUPRAM NM - MG.

08030000722/17

COLETA 21-07-2017 15:47:39
PROCESSO RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO
NÚCLEO ADM. NUCLEO PIRAPORA
SETOR DO NUCLEO FLORESTAL
EXT. DANIEL COIMBRA MOURTHE
ASSUNTO RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO BOLETIM DE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 100053

DANIEL COIMBRA MOURTHÉ, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n.º M – 2 295.958 e do CPF n.º 485.267.116 - 87, residente e domiciliado na Rua Dr. Enschede, n.º 865, Bairro Centro, Cidade de Várzea da Palma - MG, por intermédio de seu advogado e bastante procurador (procuração anexa), com escritório profissional sito à Av. Dr. Mallard, n.º 1370, Bairro Centro, Cidade de Várzea da Palma - MG, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar:

DEFESA ADMINISTRATIVA

em face de auto de infração lavrado por Polícia Militar de Minas Gerais, fundamentado no Art. 83 e no Anexo I, código 117 do Decreto 44844/08, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

1 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Há cerca de 13 anos o Autuado arrendou 800 hectares da fazenda Engenho Velho, sendo que passou a desenvolver atividades voltadas à pecuária e plantio de eucalipto/produção de carvão vegetal, sempre procurando licenciar-se corretamente para todas as atividades que ali desenvolveu (documentação anexa).



A terra arrendada é composta de terreno árido e arenoso, com pouca água e áreas de afloramento de cascalho, nas quais se desenvolve apenas vegetação composta de capim fino.

Como já mencionado, o Autuado produz carvão vegetal de eucalipto, devidamente licenciado, conforme documentação anexa, sendo que, para a execução da atividade, é necessário que seja o carvão transportado pelas estradas rurais através de pesados caminhões, buscando acesso à rodovia. Algumas destas estradas percorrem as fazendas, sendo o uso e manutenção responsabilidades dos fazendeiros, como é o caso do Autuado.

No dia 18 de março de 2016 o Sr Daniel Coimbra Mourthé, foi autuado, recebendo como penalidade uma multa no valor de R\$ 16.616,27 (dezesseis mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos), sendo que, na autuação supramencionada, foi descrita a infração da seguinte maneira:

“EXTRAIR CASCALHO PARA A CONSERVAÇÃO DE ESTRADA, SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO, DE UMA ÁREA DE 200 M², ÁREA COMUM DE CERRADO”.

Mais adiante a autoridade policial colou no campo de observações o seguinte:

“FORAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO.”

Visto isso, é necessário apresentar aqui o texto do art. 83 e do anexo I, código 117, do decreto 44844/08, utilizado para tipificar a suposta infração:



Art. 83 - Constituem infrações às normas sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, as tipificadas no Anexo I.

ANEXO I

(a que se refere o art. 83 do Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008.)

Código	117
Especificação das Infrações	Funcionar sem autorização ambiental de funcionamento, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
Classificação	Gravíssima
Pena	- multa simples; - ou multa simples e suspensão da atividade; - ou multa simples, suspensão da atividade e demolição de obra.
Outras Cominações	Quando for o caso, apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração.

O texto do decreto é claro quando exige apenas autorização ambiental de funcionamento, em seu rol taxativo, apresentado no anexo I. Sendo assim não há de se falar em funcionamento de atividade de exploração de cascalho, tendo em vista que o próprio agente da PMMG menciona que a extração apenas ocorreu, isoladamente, para manutenção imediata da estrada. Ademais, como já mencionado, o Autuado possui autorização para a atividade fim (produção e comercialização de carvão vegetal), sendo que para realizá-la são necessárias algumas medidas, subentendidas no momento da concessão de licenças, como por exemplo, manutenção de estradas.

Como pode ser visto, apesar de ter constatado que a retirada do cascalho foi apenas para manutenção da estrada, o ilustre agente da PMMG constatou, no auto de infração, que não havia autorização ambiental de funcionamento e, como já apontado, o Autuado possui sim autorização para funcionamento, sendo que a irrisória retirada de cascalho, com a finalidade específica de manutenção de trecho da estrada, não pode ser classificada como atividade.

Ocorre que, houve sim uma pequena retirada de cascalho há mais de 04 (quatro anos), por meio de raspagem do solo, com o intuito de promover a manutenção de um pequeno trecho de estrada, sendo que, se não o fizesse, ficaria impedido o trânsito de veículos dentro da Propriedade, impedindo o desenvolvimento da atividade carvoeira, devidamente licenciada, não



caracterizando de fato uma exploração da atividade, desnecessária, portanto, licença.

Outro aspecto importante é que a referida retirada de cascalho não ocorreu de maneira irresponsável ou com propósitos financeiros. Não houve supressão de nenhuma vegetação, a não ser pastagem, sendo que apenas foi retirada uma fina camada de cerca de 20 (vinte) cm do solo, como uma espécie de raspagem na superfície da área de afloramento de cascalho, não revirando o solo.

Como forma de demonstrar como ocorreu a retirada, bem como que não houve danos ao meio ambiente, junta-se fotos do local da suposta infração (vegetação de pastagem) e da estrada onde foi feita manutenção.

Ao observarmos as fotografias podemos ver que, mesmo após a retirada do cascalho, a vegetação recuperou seu estado originário, não ocasionando nenhum dano ao meio ambiente (requisito este necessário para a caracterização da infração descrita no auto), bem como podemos observar a estrada restaurada por onde passa o caminhão de transporte do carvão.

Por todo o exposto é imperioso que a infração seja desconstituída e a penalidade cancelada ou substituída por advertência simples, por ser o autuado licenciado, não reincidente e não ter havido dano ao meio ambiente.

2 – DO VALOR DA MULTA APLICADA

Apenas com base no princípio da eventualidade, caso não seja acatada a desconstituição da infração e cancelamento da penalidade, requer que o valor da multa aplicada seja reduzido ao mínimo possível, enquadrando o Sr. Daniel Coimbra Mourthé no menor patamar existente, senão vejamos:

O Art. 27, §1º, inciso III, alíneas “a” à “e” estabelece que:

Art. 27 – (.....)

§ 1º – O titular do respectivo órgão ou entidade, em ato próprio, credenciará servidores para realizar a fiscalização e lavrar notificação para regularização de situação, auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, com fundamento em vistoria realizada pela Sucfis, Suprams, IEF, Igam e Feam, competindo-lhes: I – verificar a ocorrência de infração às normas a que se refere o *caput*, II – verificar a ocorrência de



infração à legislação ambiental; III – lavrar notificação para regularização de situação, auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e auto de infração, aplicando as penalidades cabíveis, observando os seguintes critérios na forma definida neste Decreto:

- a) a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos;
- b) os antecedentes do infrator ou do empreendimento ou instalação relacionados à infração, quanto ao cumprimento da legislação ambiental estadual;
- c) a situação econômica do infrator, no caso de multa;
- d) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos; e
- e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta; e

Assim, como mencionado anteriormente, a gravidade do fato (alínea "a") deve ser considerada a menor existente, tendo em vista que o motivo para a pequena retirada de cascalho foi justo e baseado em necessidade para condução de atividade devidamente licenciada, sendo também importante lembrar que não houve dano ambiental ao local da retirada do cascalho, no qual só havia capim, por ser área de pastagem cumulada com afloramento de cascalho.

Quanto aos antecedentes do Autuado (alínea "b"), estes são impecáveis, tendo em vista que sempre buscou andar amparado pela legalidade, requisitando todas as licenças necessárias ao funcionamento de suas **ATIVIDADES**, bem como sempre respeitou a APP's (Áreas de Preservação Permanente).

Com relação à condição econômica do Autuado (alínea "c"), este passa por severas dificuldades financeiras, tendo em vista o baixo preço do carvão de eucalipto, com dificuldade para vendê-lo, e queda no preço do gado de corte.

O Autuado possui necessidade de contratação fixa de funcionários, bem como custos de manutenção do gado e floresta plantada muito elevados e uma crucificante carga tributária, despesas estas que, apesar da crise, sempre são altas e não esperam o aquecimento do mercado. Assim, determinar que o Autuado pague a multa, de tão elevado porte, é o mesmo que sentenciá-lo à interrupção das atividades, suprimindo inclusive o necessário para seu sustento e de sua família, assim como pagamento de seus funcionários, que por sua vez possuem dependentes que precisam do salário.



Ainda, não houve qualquer dano ambiental (alínea "d"), por ter o Autuado se assegurado de fazer a retirada consciente do cascalho apenas superficialmente, com destinação à manutenção de um trecho da estrada que passa pela propriedade, bem como colaborou com a fiscalização de suas atividades, devidamente licenciadas (alínea "e"), não havendo, como já relatado, existência de danos por sua conduta.

O mesmo Art. 27, em seu §2º estabelece que:

§ 2º - O servidor credenciado, ao lavrar os autos de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração, deverá fundamentar a aplicação da penalidade, tendo em vista os critérios previstos no inciso III.

Desta forma, a multa aplicada, não fundamentada nos moldes do parágrafo citado, encontra-se desarrazoada e composta de vícios do procedimento, devendo, em caso de manutenção da penalidade (o que se admite apenas pelo princípio da eventualidade), ser reduzida ao mínimo estabelecido ou substituída por advertência.

DOS PEDIDOS

Diante do até aqui exposto é a presente para requerer:

a) **Que seja desconstituída e cancelada a infração proveniente da lavratura do Boletim de Ocorrência n.º 100053, a fim de excluir a imposição da multa de R\$ R\$ 16.616,27 (dezesseis mil seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) ao autuado ou substituir por advertência simples, por ser o autuado licenciado, não reincidente e não ter havido dano ao meio ambiente.**

b) **Apenas com base no princípio da eventualidade, caso não seja acatada a desconstituição da infração e cancelamento da penalidade, requer que o valor da multa aplicada seja reduzido ao mínimo possível, enquadrando o Sr. Daniel Coimbra Mourthé no menor patamar existente.**



c) caso não atendidos os pedidos acima, o que não se espera, a redução da multa constante do auto de infração ao patamar de 10% (dez por cento);

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Várzea da Palma, 21 de julho de 2017.

ADVOGADO
BRUNO CORRÊA MOURTHÉ
OAB/MG 150.469

AUTUADO
DANIEL COIMBRA MOURTHÉ



Vinculado ao: Auto de Fiscalização nº de Boletim de Ocorrência nº: 100053 de 18/03/2016

2. Auto de Infração possui folha de continuação? SIM



3. Órgão Responsável pela lavratura:

FEAM IGAM IEF SGRAJ SUCFIS PMMG

Local: LASSANCE/MS

Dia: 18 MARÇO 2016

4. Autuado

Nome do Autuado/ Empreendimento:

DANIEL COIMBRA MOURTHE

Data Nascimento:

11/02/1963

Nome do Mãe:

MARIA SILVA COIMBRA MOURTHE

CPF: CNPJ:

485267116-87

Outros:

RE: M-2.295.958

Endereço do Autuado / Empreendimento: (Correspondência)

RUA DOUTOR ENSCH

Nº / km: 865

Complemento:

Bairro/Logradouro:

CENTRO

Município:

JARZEA DA PALMA

UF: MG

CEP: 39260000

Cx Postal:

Fone: (38) 9964-8797

E-mail:

5. Outros Envolvidos/ Responsáveis

Nome do 1º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

Nome do 2º envolvido:

CPF: CNPJ:

Vínculo com o AI Nº:

6. Descrição Infração

EXTRAIR CASCALHO PARA CONSTRUÇÃO DE ESTEADA, SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO, DE UMA ÁREA DE 200M², ÁREA COMUM DE CERREDO.

7. Coordenadas da Infração

Geográficas:

DATUM:

WGS SIRGAS 2000

Latitude:

17º Min 58 Seg 37,9

Longitude:

44º Min 40 Seg 21,4

Planas: UTM

FUSO 22 23 24

X=

(6 dígitos)

Y=

(7 dígitos)

8. Embasamento legal

Artigo

Anexo

Código

Inciso

Alínea

Decreto/ano

Lei / ano

Resolução

DN

Port. Nº

Órgão

83

I

117

-

-

49844/08

-

-

74

-

-

9. Atenuantes /Agravantes

Atenuantes

Agravantes

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Redução

Nº

Artigo/Parág.

Inciso

Alínea

Aumento

10. Reincidência

Genérica Específica Não foi possível verificar Não se aplica

11. Penalidades Aplicadas (Advertência e Multas) e ERP

Infração	Parte	Penalidade	Valor	<input type="checkbox"/> Acréscimo <input type="checkbox"/> Redução	Valor Total
I	P	<input type="checkbox"/> Advertência <input checked="" type="checkbox"/> Multa Simples <input type="checkbox"/> Multa Diária	R\$ 16.616,27		R\$ 16.616,27
ERP:	Kg de pescado:	Valor ERP por Kg: R\$	Total: R\$		
Valor total dos Emolumentos de Reposição da Pesca: R\$:					
Valor total das multas: R\$ 16.616,27 (DECESSOS DE MULTAS E DECESSOS DE MULTAS E VINCE E SECC GENEALOG.					
No caso de advertência, o autuado possui o prazo de..... dias para atender as recomendações constantes no campo 12, sob pena de conversão em multa simples no valor de R\$:					

12. Demais penalidades/ Recomendações/ Observações

FORAM SUSPENSAS AS ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO DE CAS-CALHO SEM AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO.
ESTE AI SERÁ ENVIADO VIA AR.

13. Depositário

Nome Completo:

CPF: CNPJ: RG:

Endereço: Rua, Avenida, etc.

Nº / km:

Bairro / Logradouro:

Município:

UF:

CEP:

Fone:

Assinatura:

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA PAGAMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA NUOCC, NO SEGUINTE ENDEREÇO: E. AGADINO DOS ANJOS, 455. CANDIÓIA CAMARA - MONTES CLAROS - MG

14. Assinaturas

01. Servidor: (Nome Legível)

HOLDO PEREIRA DA SILVA

MASP: 145008-9

Assinatura do servidor:

02. Autuado/Representante Autuado: (Nome Legível)

DANIEL COIMBRA MOURTHE

Função/Vínculo com Autuado:

RESPONSÁVEL

Assinatura do Autuado/Representante Legal

ORIENTAÇÕES PARA A DEFESA



O atuado poderá apresentar defesa dirigida ao órgão ou entidade responsável pela autuação, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, facultada a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independentemente de ter havido depósito prévio ou caução.

A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:

- I - autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;
- II - identificação completa do atuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda - CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;
- III - número do auto de infração correspondente;
- IV - o endereço do atuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V - formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e
- VI - a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.

O atuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de procuração.

Cabe ao atuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído a autoridade julgadora para instrução do processo.

As provas propostas pelo atuado poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

O atuado poderá protestar, no ato da apresentação da defesa, pela juntada de outros documentos até que o processo seja remetido à conclusão da autoridade julgadora.

A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tomará definitiva a aplicação da penalidade.

Os requisitos formais indicados acima, quando ausentes da peça de defesa apresentada, no prazo de vinte dias contados da notificação do auto de infração, deverão ser emendados dez dias, após sua notificação, sob pena de aplicação da penalidade.

Na hipótese de não apresentação da defesa se aplicará definitivamente a penalidade.

A DEFESA DEVERÁ SER PROTOCOLADA NO ÓRGÃO AMBIENTAL (SUCFIS, SUPRAM, FEAM, IGAM OU IEF), OU PODERÁ SER REMETIDA VIA AR, VALENDO-SE A DATA DA POSTAGEM.

FEAM - FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
www.feam.br

IGAM - INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
www.igam.mg.gov.br

IEF - INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
www.ief.mg.gov.br

SUPRAM - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
www.meioambiente.mg.gov.br/suprams-regionais

SUCFIS - SUBSECRETARIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL INTEGRADA
www.meioambiente.mg.gov.br/fiscalizacao



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o infra-signatário denominado de **OUTORGANTE** nomeia e constitui o advogado indicado, o qual se denomina simplesmente de **OUTORGADO**.

OUTORGANTE: DANIEL COIMBRA MOURTHÉ, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG n.º M – 2 295.958 e do CPF n.º 485.267.116 - 87, residente e domiciliado na Rua Dr. Enschede, n.º 865, Bairro Centro, Cidade de Várzea da Palma – MG, CEP 39260-000

OUTORGADO (OS): DR. BRUNO CORREA MOURTHE OAB/MG 150.469, com endereço profissional estabelecido na Av. Doutor Mallard, n.º 1.370- 2º Andar, Centro, na cidade de Várzea da Palma/MG, CEP 39.260-000, endereço eletrônico bruno-mourthe@hotmail.com

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicium et extra, para o foro em geral, podendo portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer em todo ou em parte.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes para, em nome do outorgante, receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do Código de Processo Civil e, em especial, defender seus interesses junto à órgãos ambientais que compõem o SISEMA (Sistema Estadual do Meio Ambiente).

Várzea da Palma, 21 de julho de 2017.

1º OFÍCIO


DANIEL COIMBRA MOURTHÉ

150460

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

PROF
BRUNO CORREA MOURTHE

FILIAÇÃO
DANIEL COIMBRA MOURTHE
RITA DE CÁSSIA CORREA MOURTHE

RAZÃO SOCIAL
SELO HORIZONTE-MG

NO
MG- 15.377.954 - PC/MG
DEPARTAMENTO DE REGISTROS E TÍTULOS
NÃO

DATA DE NASCIMENTO

03/04/1990

CPF

094.928.778-30

VIG. EXPIREIRA EM

01/02/2014

[Signature]
LOUIZ OLIVEIRA DA SILVA CHAVES
PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.900/94)



LEGISLATURA DE PARECERES



DESTAQUE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: DANIEL COZEMA MOURTE

CPF: 485.267.116-87 **Data Nascimento:** 11/02/1963

Nome do Pai: PACIFICO DINIZ MOURTE

Nome da Mãe: MARIA SILVIA COZEMA MOURTE

Sexo: M **Estado Civil:** AD

Residência: 60734-164829 **Data de Emissão:** 29/03/2011 **Data de Validade:** 12/09/1981

Observações:
LICENÇA ATIV. RENOVADA.

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

Local: PIRACEMA, MS **Data de Emissão:** 11/04/2016

Assinatura do Diretor: *[Handwritten Signature]*
Nome do Diretor: DEPTENAC **CPF:** 48394630338 **RG:** MS489814830

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1278548911

PROIBIDO PLASTIFICAR
1278548911



SECRETARIA DE ESTADO DE
FAZENDA DE MINAS GERAIS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE PRODUTOS RURAIS



DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL 001205240.00-44		CPF 485.267.116-87
NOME DO RESPONSÁVEL DANIEL COIMBRA MOURTHE		
NOME DO ESTABELECIMENTO / PROPRIEDADE RURAL FAZENDA DAS LAGES/ENGENHO VELHO		
CNAE/DESCRIÇÃO 0151-2/01 - Criação de bovinos para corte		
REGIME DE APURAÇÃO / ENQUADRAMENTO DÉBITO E CRÉDITO		CATEGORIA PRIMEIRO ESTABELECIMENTO
DATA DA INSCRIÇÃO 04/06/2009		DATA DO FIM DO CONTRATO 19/01/2021
SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO ATIVO		DATA DA SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP 39250-000	UF MINAS GERAIS	MUNICÍPIO LASSANCE
DISTRITO/POVOADO		
BAIRRO ZONA RURAL		
LOGRADOURO FAZENDA FAZENDA ENGENHO VELHO		
NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
REFERÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO PRÓXIMO AO DISTRITO DE SANTA RITA		

EMITIDA EM : 21/07/2017 às 13:22

DATA E HORA DE BRASÍLIA



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



CERTIDÃO Nº 776424/2013

A Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas



CERTIFICA, por requerimento do interessado que, **DANIEL COIMBRA MOURTHE**, CPF Nº 485.267.116-87, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado – FCEI, sob o nº R381699/2013, para o licenciamento ambiental do empreendimento **DANIEL COIMBRA MOURTHE / FAZENDA DAS LAGES**, o qual segundo informação do requerente desenvolve as atividades de silvicultura (área útil: 140 ha) e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada (18.000 mdc/ano) enquadradas na DN 74/2004 sob os códigos G-03-02-6 e G-03-03-4 no município de LASSANCE neste Estado. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento são inferiores àqueles relacionados no Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM Nº 74, de 09 de setembro de 2004, não sendo, portanto, **passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental para funcionamento** pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Esta certidão não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga para direito de uso de recursos hídricos, autorização para intervenção em área de preservação permanente e supressão de vegetação e averbar a reserva legal, assim como da anuência do órgão gestor em caso de estar situado no entorno de unidade de conservação do grupo de proteção integral ou em unidade de conservação do grupo de uso sustentável.

MONTES CLAROS, 10 de Junho de 2013

GISLANDO VINÍCIUS ROCHA DE SOUZA

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas

Esta declaração tem validade de quatro anos

Av. José Corrêa Machado, s/nº - Ibituruna - 39401832 - MONTES CLAROS/MG
Fone: 38-3224-7500 - Fax: 38 3224 7538 E-mail: supram.nm@meioambiente.mg.gov.br - Home page: www.siam.mg.gov.br



feam
FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

EF
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5898220	08/07/2017	30/05/2017	30/08/2017
Dados básicos:			
CPF: 485.267.116-87			
Nome: DANIEL COIMBRA MOURTHE			
Endereço:			
Logradouro: RUA DR. ENCH			
N.º: 865	Complemento:		
Bairro: CENTRO	Município:	VARZEA DA PALMA	
CEP: 39260-000	UF:	MG	
Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
Código	Descrição		
20-2	exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais		
Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa física está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades.			
O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.			
Chave de autenticação		ETSH/G3MDAYXWFQJ	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



DECLARAÇÃO DE COLHEITA E COMERCIALIZAÇÃO DE FLORESTAS PLANTADAS

PROTOCOLO DO I.E.F 08030001194/15

DCC Nº 333629/B

1ª VIA ECARANTE



1 - IMÓVEL

DENOMINAÇÃO : Fazenda das Lages/engenho Velho COMARCA : VARZEA DA PALMA/ LIVRO : 2-RG INCRA : Nº REGISTRO : 831 MUNICÍPIO/DISTRITO : LASSANCE/MG / CEP : 39250-000 COORD. GEOGR. LAT¹ : 8.015.452 LONG¹ : 535.285 IDENT. CARTA (MI) : PLANAS : (UTM) LAT² : LONG² : DATUM HORIZONTAL : SIRGAS 2000

2 - PROPRIETÁRIO

NOME : Pacifico Diniz Mourthe CPF/CNPJ : 041.127.096-68 ENDEREÇO : Rua Constantino Dutra Amaral, 197 BAIRRO : Centro MUNICÍPIO : CURVELO/MG CEP : 35790-000 FONE : () -

3 - EXPLORADOR

NOME : Daniel Coimbra Mourthe CATEGORIA : Prod. Carvao REGISTRO NO IEF : CPF/CNPJ : 485.267.116-87 ENDEREÇO : Rua Dr. Ensch, 865 BAIRRO : Centro MUNICÍPIO : VARZEA DA PALMA/MG CEP : 39260-000 FONE : (38)9192-9204

4 - EXPLORAÇÃO

ÁREA À EXPLORAR - (Ha) : 10,0000 Nº DE ÁRVORES : 11.110 IDADE DO PLANTIO : 08 ANOS ESPÉCIE : CLONE ESPAÇAMENTO : 3X3 PERÍODO DE COLHEITA : 28/10/15 A 28/10/17 TIPO EXPLORAÇÃO : CRSD DESTINAÇÃO DA PRODUÇÃO : COMÉRCIO (X) CONSUMO PRÓPRIO () VINCULADA A EMPRESA : Nao

Table with columns: PRODUTO, VOLUME POR ESSÊNCIA, Eucalipto, Pinus, Outros, Capacidade Instalada, Quant. de Fornos. Rows include MAD. PI ESCORAMENTO (DZ), MAD. PI ANDAIME (DZ), MOIRÕES (DZ), LENHA (ST), MAD. PI SERRARIA TORAS (m³), TORETES (m³), CARVÃO (MDC) 1.770,00, 20,00, MADEIRA PARA CELULOSE (m³), OUTROS.

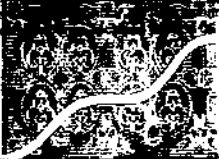
VALOR TAXA FLORESTAL : 2.916,04 DATA : 04/03/2015 BANCO : BRASIL

5 - VISTORIA

VISTORIADO EM : / / RESPONSÁVEL TÉCNICO / IEF / MASP

6 - OBSERVAÇÃO

Declaro que não haverá qualquer tipo de exploração/intervenção em áreas de reserva legal e vinculadas a reposição florestal ou supressão de essências florestais nativas não cultivadas. Declaro ainda que...



LOCAL E DATA : / /

DECLARANTE :





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS - SISEMA
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF

CERTIFICADO DE REGISTRO

Número do Registro

VIA 1	EXERCÍCIO 2016	VÁLIDO ATÉ 31/01/2017
----------	-------------------	--------------------------

CPF / CNPJ 48526711687

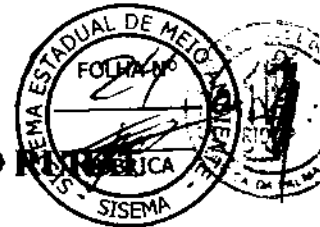
NOME / ENDEREÇO 48526711687 - DANIEL COIMBRA MOURTHE - Rua Dr. Ensck 865 centro Várzea da Palma
--

CATEGORIA 03.01 - PRODUTOR DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA CARVÃO VEGETAL Atos Autorizativos
--

DATA / LOCAL 12/02/2016 - Várzea da Palma
--



NOTA: ESTE CERTIFICADO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO À FISCALIZAÇÃO



CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem, de um lado como arrendador **PACIFICO DINIZ MOURTHE**, Brasileiro, Casado, Fazendeiro, CPF. 041.127.096-68, residente e domiciliado à Rua Constantino Dutra Amaral, numero 197,centro, no município de Curvelo-MG, e de outro lado como arrendatário **DANIEL COIMBRA MOURTHE**, Brasileiro, Casado, Engenheiro, CPF. 485.267.116-87, residente e domiciliado à Rua Dr. Ensck, 865, Centro neste município de Várzea da Palma - MG, mediante as cláusulas abaixo que previamente aceitam e outorgam.

PRIMEIRA:

O primeiro contratante aqui denominado **Arrendador**, legítimo proprietário de 1.572,20 hec na Fazenda Engenho Velho, no município de Lassance, cadastrada no INCRA sob o numero 410071003832-4, arrenda ao segundo contratante aqui denominado **Arrendatário**, 800 hec de terras, para exploração das atividades que mais lhes convier, ficando o Arrendador impedido de exercer qualquer atividade na área arrendada.

SEGUNDA:

Fica desde já o arrendatário autorizado e devidamente credenciado a representar junto ao IEF para requerer autorização para exploração florestal e receber Selo Ambiental Autorizado.

TERCEIRA:

O prazo do presente arrendamento é de vinte e sete anos, tendo inicio em 19 de janeiro de 2004 e término em 19 de janeiro de 2031.

QUARTA:

O preço do presente arrendamento é de R\$120,00 (cento e vinte reais) por ano e cujo pagamento será feito em moeda nacional, o pagamento se dará quando findar cada ano.

QUINTA:

O presente contrato é irrevogável e irretroatável para ambas as partes, incluindo-se os herdeiro ou sucessores, no caso de falecimento de qualquer dos contratantes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas.

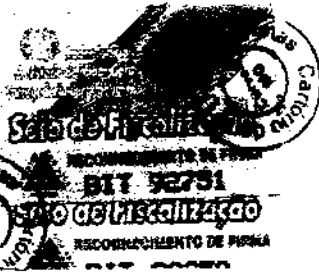
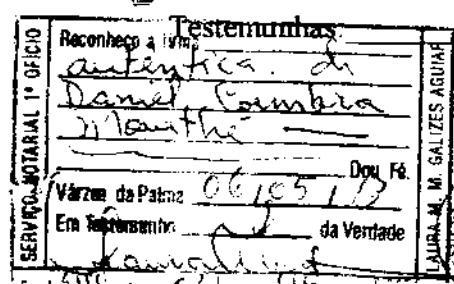
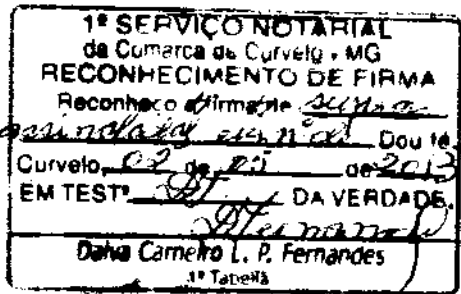
É por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas.

Várzea da Palma, 19 de janeiro de 2004.

Arrendador: PACIFICO DINIZ MOURTHE

Maria Silvia Coimbra Mourthe
MARIA SILVIA COIMBRA MOURTHE

Arrendatário: DANIEL COIMBRA MOURTHE



ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
FOLHA Nº 03
ROBRICA
SISEMA

